Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.836, de 28 de fevereiro de 1991.

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 2º e 3º, e revoga o artigo 4º da Lei 1.737, de 11 de julho de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º da Lei 1.737, de 11 de julho de 1990, passam a ter a seguinte redação, ficando revogado o artigo 4º:

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) destinar a área à circulação e estacionamento de veículos, bem como à futuras ampliações das suas atividades;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A doação se fará desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1991.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 02/03/91
Funcionária

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secr. Mun. Desenv. Urbano e Rural

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.836, de 28 de fevereiro de 1991.

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 2º e 3º, e revoga o artigo 4º da Lei 1.737, de 11 de julho de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º da Lei 1.737, de 11 de julho de 1990, passam a ter a seguinte redação, ficando revogado o artigo 4º:

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) destinar a área à circulação e estacionamento de veículos, bem como à futuras ampliações das suas atividades;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A doação se fará desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Sec. Mun. Desenv. Urbano e Rural

Ed. Nº 868

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 02/03/ 19 91

FUNCIONÁRIO